

Lei nº 29ª De Lei 62.

de custa a Vereadores.

Dispõe sobre ajuda

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 29 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sen. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º: Fixa a ajuda de custa a Vereadores em R\$ 100,00 para cada Vereador, por sessão ordinária.

Art. 2º: Os recursos necessários para atender com as despesas de que trata o Art. anterior, advirão de conta própria constante em Orçamento.

Art. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Outubro de 1949.

Residente da Câmara.